



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

REQUERIMENTO

Nº. 005077

DESPACHO

APROVADO

Ribeirão Preto, 17 SET. 2018

EMENTA: REQUER DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DUARTE NOGUEIRA QUE ESTE DETERMINE JUNTO A SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL AS SEGUINTEs INFORMAÇÕES CONFORME ESPECÍFICA.

Considerando informações recebidas de munícipes de que o atendimento do **CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E INTEGRAÇÃO DAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA DE RIBEIRÃO PRETO** que funcionárias desrespeitam o Estatuto do Idoso e Estatuto da Pessoa com Deficiência, especialmente a Lei nº 13466, de 12 de julho de 2017, onde assegura atendimento com prioridade aos maiores de oitenta anos, com base nas informações que seguem:

Munícipes se dirigiram ao gabinete de quem vos escreve informando que o Conselho, localizado na Rua Dom João VI, 115 | Campos Elíseos | CEP 14085-290 atende apenas 20 pessoas no período da manhã e 20 pessoas no período da tarde.

Considerando que as filas que se perfazem no local diz respeito à retirada do Cartão NOSSO Especial destinado às pessoas com deficiência e entrega de documentos para efetivação do mesmo.

Considerando denúncia de diversos munícipes que chegam um pouco antes do horário de abrir pela manhã e à tarde e não tem seu direito de atendimento garantido.

Considerando que os munícipes reclamam do atendimento recebido pela atendente do local, deixando inclusive neste ato nome e telefone para verificação da autoridade competente sobre o ocorrido:

Adriana Alves - (16) 99406-3386

Leni - (16) 99230-1430



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Maria Auxiliadora - (16) 99173-6284

Considerando gravação de mídia audiovisual em que munícipes demonstraram a quantidade de pessoas para serem atendidas em um órgão tão essencial e como se pode perceber quando atinge uma certa quantidade de senhas, independentemente do horário que terminar encerra-se o atendimento.

Considerando que a informação de que no local só é atendido quem chegar mais cedo, podendo mesmo assim perder a vaga caso 20 pessoas cheguem mais cedo encontra-se totalmente inadequado aos princípios da Administração Pública, fazendo com que pessoas extremamente necessitadas cheguem ao local e são mandadas embora tendo que voltar em outros horários.

REQUEREMOS na forma regimental e depois de ouvido o douto plenário desta Egrégia Casa de Leis, seja oficiado o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, DUARTE NOGUEIRA que este determine, que nos seja fornecida as seguintes informações.

Quais os funcionários que atendem no **CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E INTEGRAÇÃO DAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA DE RIBEIRÃO**, localizado na Rua Dom João VI, 115 | Campos Elíseos | CEP 14085-290? São efetivos ou comissionados?

Quais as qualificações dos referidos funcionários?

Qual o horário de atendimento?

Quais os serviços prestados no local, além da análise de documentação para concessão de cartão de transporte especial?

Quais as providências serão adotadas diante as informações recebidas e repassadas a esta Secretaria?

Qual o motivo do Conselho estar atendendo de forma limitada os munícipes?

Quando da chegada de pessoas deficientes e/ou idosos com mais de 80 anos há atendimento dessas pessoas com prioridade?



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Como as pessoas sabem sobre o horário de funcionamento? Há previsão da informação de distribuição de senha?

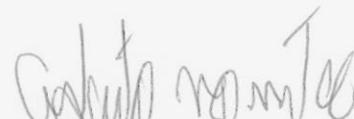
Quantos atendimentos foram realizados no mês de agosto de 2018? Quantos atendimentos por dia? Qual o horário para que cada solicitação de munícipe seja atendida?

Com relação ao vídeo em anexo, em que demonstra a superlotação e funcionária informando as pessoas que o atendimento se encerrou antes do expediente, qual providência será tomada?

Foi realizado contato com as pessoas denunciantes da situação? Quais informações foram colhidas e quais providências serão tomadas?

Qual o horário de atendimento que podemos informar à população? Há mesmo previsão de distribuição de senha? Se sim, qual horário as pessoas devem chegar para atendimento?

SALA DAS SESSÕES, 05 de setembro de 2018.


ADAUTO MARMITA
Vereador



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 13.466, DE 12 DE JULHO DE 2017.

Altera os arts. 3º, 15 e 71 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera os arts. 3º, 15 e 71 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências, a fim de estabelecer a prioridade especial das pessoas maiores de oitenta anos.

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se o atual parágrafo único para § 1º:

“Art. 3º

§ 1º

§ 2º Dentre os idosos, é assegurada prioridade especial aos maiores de oitenta anos, atendendo-se suas necessidades sempre preferencialmente em relação aos demais idosos.” (NR)

Art. 3º O art. 15 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, passa a vigorar acrescido do seguinte § 7º:

“Art. 15.

.....

§ 7º Em todo atendimento de saúde, os maiores de oitenta anos terão preferência especial sobre os demais idosos, exceto em caso de emergência.” (NR)

Art. 4º O art. 71 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:

“Art. 71.

.....

§ 5º Dentre os processos de idosos, dar-se-á prioridade especial aos maiores de oitenta anos.” (NR)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de julho de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

MICHEL TEMER
Luisinda Dias de Valois Santos

Este texto não substitui o publicado no DOU de 13.7.2017

*